



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 37/2024

Referência: Processo nº 1438/2024

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 044, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei n.º 044, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 103.753,99 (cento e três mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), a ser coberto mediante excesso de arrecadação.

Este tem por objetivo dar suporte orçamentário à transferência de recursos financeiros, fundo a fundo, oriundos do Ministério da Saúde, no valor supracitado, que possibilitam ao Poder Executivo Municipal a ratear valores recebidos do Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 5.638/2024, de 25 de outubro de 2024, que Dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de outubro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024, para o pagamento do piso salarial dos Profissionais da Enfermagem do Município de Cáceres- MT.

Este é o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
**sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

☐ **Portaria GM/MS Nº 5.638/2024;**

☐ **Extrato bancário de 19/11/2024;**

Ao analisarmos o ofício nº 1.740/2024-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e a finalidade do recurso.

Posteriormente foi realizado a análise das documentações, e através das informações juntadas é possível comprovar o valor. Desta forma é possível comprovar a existência do recurso capaz de respaldar a presente demanda de crédito adicional.

Isto posto fica comprovado o crédito no valor supramencionado.

III – DA CONCLUSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim para fins de abertura de crédito adicional especial no valor solicitado, este assessor orçamentário recomenda pela aprovação do respectivo Crédito.

Cáceres, 25 de novembro de 2024.

Ernani Luiz Ladeia Segatto
Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 472E-726A-B484-B9CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 25/11/2024 10:31:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/472E-726A-B484-B9CB>